



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.218, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais previstos no art. 3º do Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020 deverão:

I - limitar a entrada de acesso ao público para atender, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal;

II – evitar aglomeração de pessoas no seu interior;

III - organizar as filas, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais previstos no art. 3º do Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020 ficam proibidos de manter locais para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras.

Art. 2º As agências bancárias deverão:

I - funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade de atendimento;

II – organizar as filas, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

III – evitar aglomerações;

IV – intensificar as ações de limpeza;

V – disponibilizar álcool em gel para seus clientes.

Art. 3º Não será permitida a abertura das lojas de conveniência.

Art. 4º Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem, as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas, os imóveis de alugueis de temporada e similares não poderão realizar novas hospedagens e/ou reservas, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os meios de hospedagens previstos no **caput** deste artigo deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suspender as atividades e desocupar as unidades habitacionais (quartos).

§ 2º Fica proibida a celebração de contrato de locação não residencial que permita a violação das normas de isolamento social estabelecidas com o objetivo de evitar a disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º Os estabelecimentos abaixo discriminados poderão se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus:

I – clínicas e consultórios médicos e odontológicos;

II - laboratórios de exames clínicos e de imagem;

III - clínicas de vacinação;

II – clínicas veterinárias.

Parágrafo único. Os atendimentos nos estabelecimentos previstos no **caput** deste artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.

Art. 6º Fica permitido o atendimento de lavanderias para entrega e busca em domicílio.

Art. 7º Ficam paralisadas, temporariamente, todas os alvarás concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDESC).

Parágrafo único. Até o dia 27 de março de 2020, fica autorizada a desmobilização dos equipamentos e uso dos insumos nas obras cujos alvarás foram paralisados, desde que o contratante dos serviços observe o fornecimento e a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual pelos colaboradores, assim como as regras sanitárias para evitar a disseminação do coronavírus entre os mesmos.

Art. 8º Fica permitida a realização de eventos e reuniões públicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º Não será permitido o desembarque e/ou acesso de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o coronavírus no Município de Cabo Frio.

Art. 10. Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 6.202, de 13 de março de 2020; nº 6.205, de 16 de março de 2020; nº 6.210, de 19 de março de 2020; nº 6.211, de 19 de março de 2020, nº 6.214, de 20 de março de 2020 e nº 6.216, de 23 de março de 2020, para o dia 20 de abril de 2020.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito